

# *DIÁRIO* **OFICIAL**



**Prefeitura Municipal  
de  
Jaguaquara**



## ÍNDICE DO DIÁRIO

### DECRETO

DECRETO MUNICIPAL Nº 218 2024 – DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO, A PEDIDO, DA SERVIDORA IVONETE MOURA ANDRADE, EM RAZÃO DE SUA APOSENTADORIA. ....

### PORTARIA

PORTARIA Nº 181 2024 – DISPÕES SOBRE A READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO DO SERVIDOR VALDEIR SANTOS VIEIRA. ....

### PARECER PRÉVIO

APROVA A PORTARIA QUE ESTABELECE NORMAS PARA AS MATRÍCULAS DA EDUCAÇÃO INFANTIL – ETAPA CRECHE NO SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JAGUAQUARA-BA, PARA O ANO DE 2024.....



**DECRETO MUNICIPAL Nº 218 2024 – DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO, A PEDIDO, DA SERVIDORA IVONETE MOURA ANDRADE, EM RAZÃO DE SUA APOSENTADORIA.**



PREFEITURA MUNICIPAL  
**JAGUAQUARA**  
ESTADO DA BAHIA

**DECRETO MUNICIPAL N.º 218, DE 08 DE AGOSTO DE 2024.**

*Dispõe sobre a exoneração, a pedido, da servidora IVONETE MOURA ANDRADE, em razão de sua aposentadoria.*



**A PREFEITA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela vigente Lei Orgânica do Município, em conformidade com a legislação municipal,

**CONSIDERANDO** o Parecer da Procuradoria Jurídica Municipal,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica exonerada, a pedido, do quadro de funcionários da prefeitura, a servidora **IVONETE MOURA ANDRADE**, matrícula nº 21159, Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação em razão de sua aposentadoria, a partir do dia 31 de agosto de 2024.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Jaguaquara, 08 de agosto de 2024.

**EDIONE OLIVEIRA AGOSTINONE**  
PREFEITA MUNICIPAL



**PORTARIA Nº 181 2024 -DISPÕES SOBRE A READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO DO SERVIDOR VALDEIR SANTOS VIEIRA.**



PREFEITURA MUNICIPAL  
**JAGUAQUARA**  
ESTADO DA BAHIA

**PORTARIA N. º 181, DE 08 DE AGOSTO DE 2024.**

*Dispões sobre a readaptação de função do servidor VALDEIR SANTOS VIEIRA.*

**A PREFEITA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela vigente Lei Orgânica Municipal, em conformidade com o disposto na Lei Complementar nº005/2016 (Estatuto do Magistério) e considerando ainda o Parecer da Procuradoria Jurídica do Município,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder a readaptação de função ao servidor **VALDEIR DOS SANTOS VIEIRA**, Professor, lotado na Secretaria Municipal de Educação, por 06 (seis) meses, com data retroativa a 07 de agosto de 2024.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete da Prefeita, Jaguaquara - BA, 08 de agosto de 2024.

---

**EDIONE OLIVEIRA AGOSTINONE**  
PREFEITA MUNICIPAL



**APROVA A PORTARIA QUE ESTABELECE NORMAS PARA AS MATRÍCULAS DA EDUCAÇÃO INFANTIL - ETAPA CRECHE NO SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JAGUAQUARA-BA, PARA O ANO DE 2024.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA  
SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – LEI Nº 967/18  
CONSELHO MUNICIPAL DE JAGUAQUARA – LEI  
968/18



<b>PARECER CME Nº 003/2024</b>	
<b>INTERESSADO:</b> Sistema Municipal de Educação	
<b>ASSUNTO:</b> Aprova a Portaria que estabelece normas para as matrículas da Educação Infantil - Etapa Creche no Sistema Municipal de Educação de Jaguaquara-Ba, para o ano de 2024.	
<b>PARECERISTAS:</b> Comissão mista	<b>RELATORES:</b> Joelma Queiroz Santana Viviane Pereira Santos
<b>APROVADO EM:</b> 09 de maio de 2024	

**1. Relatório:**

No dia 12 de abril, foi realizada uma reunião na Secretaria Municipal de Educação-SMED para apreciação da minuta do documento, tendo participação de técnicos pedagógicos, da Secretária Executiva do Conselho Municipal de Educação e membro da mesa diretora do Sindicato dos professores - APLB Sindicato.

Durante o encontro, os participantes analisaram a proposta, fizeram destaques e ajustes no documento, que, em 15 de abril, foi protocolado na Secretaria Executiva deste Órgão. Logo, o texto foi disponibilizado para leitura e análise dos Conselheiros de Educação e foi constituída uma Comissão Mista para elaboração do presente Parecer.

O Conselho Municipal de Educação constituiu uma Comissão Mista com objetivo de analisar a Portaria nº 001/2024 – SMED, que estabelece normas para matrícula na Educação Infantil – Etapa Creche no Sistema Municipal de Educação de Jaguaquara-Ba, para o ano de 2024.

Em 09 de maio, na sala de reunião da Casa dos Conselhos, ocorreu outro encontro em que também estiveram presentes representantes dos Órgãos supracitados, juntamente com membros do Conselho de Acompanhamento e Controle Social-CACS FUNDEB, e conselheiros de Educação. A reunião foi solicitada pela comissão constituída, pela necessidade de discutir e reelaborar a Portaria, de forma que se constitua enquanto um documento objetivo para a sociedade e interessados, cumprindo com o seu papel de orientar o processo de matrícula com transparência.



## 2. Bases Legais

A matrícula de crianças, jovens e adultos no Sistema Municipal de Educação de Jaguaquara visa garantir o direito constituído pela legislação nacional que preconiza em seu Art. 205, que “A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.” (Constituição federal de 1988).

Perante isto, a Lei nº 9394/96, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBN, assevera no seu Art. 5º que:

“O acesso à educação básica obrigatória é direito público subjetivo, podendo qualquer cidadão, grupo de cidadãos, associação comunitária, organização sindical, entidade de classe ou outra legalmente constituída e, ainda, o Ministério Público, acionar o poder público para exigi-lo”.

§ 1º O poder público, na esfera de sua competência federativa, deverá:

I – recensear anualmente as crianças e adolescentes em idade escolar, bem como os jovens e adultos que não concluíram a educação básica;

II – fazer-lhes a chamada pública;

III – zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela frequência à escola.

Além da CF, a Portaria de Matrícula em questão se embasa em outras importantes normativos da legislação educacional vigente, que dispõem sobre a garantia de direitos e educação de qualidade social. São considerados:

- a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências;
- a Lei Federal nº 9.394, de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009 que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro na Escola aos alunos da educação básica; altera as Leis nº 10.880, de 9 de junho de 2004, 11.273, de 6 de fevereiro



de 2006, 11.507, de 20 de julho de 2007; revoga dispositivos de Medida Provisória nº 2.178-36, de 24 de agosto de 2001, e a Lei nº 8.913, de 12 de julho de 1994; e dá outras providências;

- as Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Infantil, Resolução CNE/CEB nº 5, de 17 de dezembro 2009;
- a Lei nº 12.764 de 27 de dezembro de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção aos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista;
- a Resolução CEE nº 14, de 11 de março de 2014, que dispõe sobre o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial;
- a Lei nº 13.005, de 25 julho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE, especialmente considerando a Meta 01: universalizar a Educação Infantil na pré-escola para as crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de Educação Infantil em Creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 03 (três) anos até o final da vigência deste PNE. E a meta 06 que determina a oferta da Educação em Tempo Integral em, no mínimo, 50% das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% dos(as) alunos(as) da Educação Básica;
- a Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);
- a Lei Municipal nº 879, de 26 de junho de 2015, que institui o Plano Municipal de Educação – PME;
- a Lei nº 13.185, de 06 de novembro de 2015 que Institui o Programa de Combate à Intimidação Sistemática (Bullying);
- a Lei nº 004, de 16 de junho de 2016, que dispõe sobre a Reestruturação do Plano de Carreira, Cargos, Remuneração e Funções Públicas dos Servidores do Município de Jaguaquara e adota outras providências;
- a Lei nº 13.348, de 10 de outubro de 2016 que dispõe sobre o apoio financeiro da União aos Municípios e ao Distrito Federal para ampliação da oferta de Educação Infantil;
- a Resolução CNE/CP nº 02, 22 de dezembro de 2017, que institui a Base Nacional Comum Curricular;
- a Recomendação de nº 01/2018 do Ministério Público da Bahia, acerca as





providências que entendam pertinentes para garantir o acesso das crianças e adolescentes a Campanha de Vacinação;

- a Lei Municipal nº 967, de 04 de junho de 2018, que institui o Sistema Municipal de Educação do município de Jaguaquara, cria os seus órgãos constitutivos e dá outras providências;
- a Lei Municipal nº 968, de 04 de junho de 2018, que dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Educação, acerca da estrutura administrativa e organizacional e dá outras providências;
- a Lei nº 13.722, de 4 de outubro de 2018, que torna obrigatória a capacitação em noções básicas de primeiros socorros de professores e funcionários de estabelecimentos de ensino público e privados de educação básica e de estabelecimentos de recreação infantil;
- a Resolução do CME nº 003 de 21 de maio de 2019, que estabelece normas para a autorização, renovação de autorização e credenciamento de Instituições de Ensino pertencentes ao Sistema municipal de educação de Jaguaquara e regula procedimentos correlatos à cessação de escolas ou de níveis de ensino;
- a Lei nº 13.882, de 8 de outubro de 2019, que altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para garantir a matrícula dos dependentes da mulher vítima de violência doméstica e familiar em instituição básica mais próximo do seu domicílio;
- a Lei Federal de nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), e a Lei nº 14.276 de 27 de dezembro de 2021 que altera e dá outras providências;
- o Parecer CME nº 04/2022, que trata do Referencial Curricular do Município de Jaguaquara;
- a Lei Federal 14.685 de 20 de setembro de 2023, que determina a obrigação de divulgar a lista de espera por vagas nos estabelecimentos de ensino.
- o Decreto Municipal 099 de 29 de janeiro de 2024, que estabelece a Política de Educação em Tempo Integral no Sistema Municipal de Educação e de outras providências.





### 3. PARECER DOS RELATORES

A oferta da Educação Infantil- Etapa Creche é um direito garantido pela Constituição Federal, através da Ementa Constitucional nº 56/2006, sendo dever do Estado também propiciar os meios necessários para o exercício desse direito com qualidade social.

Assim preconiza a CF de 88, em seu artigo 227: “É dever da família, da sociedade, do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-la a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

A creche não é um espaço assistencialista e sua função é contribuir para o desenvolvimento infantil, o que perpassa pelo processo educativo em que a criança deve ser reconhecida como sujeito de direitos, sendo educada e cuidada pelas instituições responsáveis (família, escola, comunidade) em constante diálogo e com o desenvolvimento de ações educativas intencionais complementares.

Na distribuição constitucional das competências pela educação, coube aos municípios a responsabilidade pela Educação Infantil e pelo Ensino Fundamental, embora determine que os entes federativos deverão organizar seus Sistemas de Ensino em regime de colaboração, a fim de garantir a universalização do ensino obrigatório.

Dessa forma, a Secretaria Municipal de Educação, como órgão executor das políticas educacionais, tem autonomia para organizar o cronograma de matrícula e o estabelecimento de normas, cabendo ao Conselho Municipal de Educação emitir parecer no tocante ao procedimento de matrícula no Sistema Municipal de Educação.

É importante lembrar de que a análise de documentos relacionados ao Sistema Municipal de Educação por parte de quaisquer comissões, mesmo aquelas das quais membros do Conselho Municipal de Educação façam parte, não substitui as funções do CME enquanto Órgão Colegiado. Reconhecemos o papel das comissões e da gestão democrática, contudo ressaltamos que o CME é um Órgão de Estado e de Controle Social, amplamente afirmado na Constituição Federal, a qual situa os Conselhos como um espaço propício para a concretização do viés democrático,



também garantido na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional-LDB (Lei nº 9.394/1996), que regulamentou a instituição dos Sistemas Municipais de Educação, por conseguinte, ao CME cabe o monitoramento dos projetos educacionais e a defesa do direito de todos à educação de qualidade social, conforme as legislações vigentes.

Assim, fazemos algumas recomendações, a fim de que seja garantido o princípio da legalidade nos processos relacionados aos atos normativos obrigatórios para continuidade da regulamentação do funcionamento de creches e às atividades de monitoramento e avaliação.

O Conselho Municipal de Educação, Órgão com função propositiva e parecerista aponta que a Portaria n.º 001/2024 - SMED, que estabelece normas para matrícula na Educação Infantil – Etapa Creche, no Sistema Municipal de Educação de Jaguaquara-Ba, para o ano de 2024, apresenta coerência com as legislações educacionais brasileiras vigentes, considerando a oferta e a procura, e o dever de garantir a matrícula de todos os que dependem da educação pública. Assim, a comissão aprova o presente Parecer e orienta:

- que é preciso zelar pelos aspectos legais, de planejamento e execução de todo processo para que a educação se constitua enquanto proposta significativa e de qualidade social para os sujeitos. Assim, o funcionamento de turmas e cursos no Sistema Municipal de Educação deve estar devidamente regulamentado e considerar os aspectos relacionados às especificidades inerentes ao atendimento a cada etapa e da Educação Básica e suas modalidades (proposta pedagógica, estrutura física, mobiliário, boa alimentação, assistência estudantil, gestão de qualidade, formação de professores e funcionários e outros), conforme dispõe as normativas do Sistema Municipal de Educação e as demais vigentes;
- que o princípio da gestão democrática seja garantido por meio da participação dos órgãos de acompanhamento e controle social, que estão atentos às suas funções e dispostos em contribuir no planejamento e organização das propostas educacionais, obtendo um diálogo entre as partes para que o processo da implantação e funcionamento das unidades de ensino seja realizado com qualidade, segurança e responsabilidade e promovendo uma educação integral, humanitária comprometida com o bem estar dos sujeitos.



- que os técnicos da SMED produzam os documentos pedagógicos de orientação para o funcionamento da creche e submeta-os ao CME;
- que seja apresentado aos Órgãos de controle social o projeto de formação continuada para os colaboradores que atuarão na creche, sendo esse pré-requisito para o início do funcionamento da instituição que ofertará as turmas;
- que este parecer seja publicado no Diário Oficial juntamente com a Portaria de matrícula n.º 001/2024;
- que os Conselhos Municipais realizem atividades visando ao acompanhamento, monitoramento e avaliação do funcionamento das creches, conforme suas funções embasadas nos dispositivos legais.

**CONCLUSÃO E DECISÃO DO CONSELHO PLENO:**

Após levar em consideração os argumentos expostos, o Conselho Pleno acompanha as relatoras e **indica Parecer favorável** à Portaria n.º 001/2024-SMED, que estabelece normas para as matrículas da Educação Infantil - Etapa Creche no Sistema Municipal de Educação de Jaguaquara-Ba, para o ano de 2024.

Publique-se para que surtam seus efeitos legais.

Jaguaquara, 10 de maio de 2024.

  
Andréia Dias da Silva  
Conselho Municipal de Educação  
Presidente  
Decreto n.º 300/2021  
24/09/2021